

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO PERMANENTE DE JUVENTUDE
E ASSUNTOS SOCIAIS

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE
JUVENTUDE E ASSUNTOS SOCIAIS SOBRE "A
PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO
REGIONAL Nº 16/97 - CRIAÇÃO DA
COMISSÃO CONSULTIVA REGIONAL PARA
OS DIREITOS DAS MULHERES".

ANGRA DO HEROÍSMO, 2 DE SETEMBRO DE 1997



COMISSÃO PERMANENTE DE JUVENTUDE E ASSUNTOS SOCIAIS

A Comissão Permanente de Juventude e Assuntos Sociais reuniu no dia 2 de Setembro de 1997, na Delegação da Assembleia Legislativa Regional em Angra do Heroísmo, para apreciar e emitir parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 16/97 - " Criação da Comissão Consultiva Regional para os Direitos das Mulheres ".

CAPÍTULO I ENQUADRAMENTO JURÍDICO

O diploma em análise tem enquadramento jurídico-constitucional na alínea j) do artigo 56º e alínea c) do artigo 32º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores em conjugação com o que dispõe a alínea a) do nº 1 do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa.

CAPÍTULO II APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

O presente diploma pretende promover na Região Autónoma dos Açores acções positivas a favor das mulheres, através da criação de mecanismos vocacionados para a promoção de igualdade de oportunidades, tratamento e corresponsabilização entre ambos os sexos em todos os níveis da vida familiar, profissional, social, cultural, económica e política.

Assim, o presente diploma cria a Comissão Consultiva Regional para os Direitos das Mulheres e um registo regional das associações de promoção



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

dos direitos das mulheres, bem como os mecanismos institucionais de apoio às actividades de promoção desses direitos.

Na especialidade a Comissão propõe as seguintes alterações:

"

Artigo 6º

(Modalidades de apoio)

..... :

- a)
- b)
- c)

Artigo 10 º

(Exclusividade)

A concessão dos apoios previstos no artigo anterior inviabiliza a **atribuição** de apoio para o mesmo fim **por parte de** outro departamento do Governo Regional.

Artigo 11º

(Pedido)

1 - O pedido de apoio será efectuado pelos interessados em formulário próprio e acompanhado do documento descritivo da actividade a apoiar e do respectivo orçamento **discriminado**.

2 -



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

CAPÍTULO IV

Acompanhamento e Fiscalização

Artigo 14 °

(Acompanhamento)

1 - Para além do relatório final e de contas, as entidades apoiadas obrigam-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios devidamente documentados sobre o andamento dos projectos ou actividades e sobre a respectiva execução financeira.

2 -

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 18°

(Compromissos anteriores)

As regras previstas no presente diploma aplicam - se **também** com as necessárias adaptações, aos apoios **solicitados e ainda não atribuídos** à data da sua entrada em vigor.

Artigo 20 °

(Revogação)

São revogadas a Resolução n° 50/81, de 2 de Junho; a Resolução n° 45/95, de 23 de Março e a Resolução 119/97, de 12 de Junho.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

O presente parecer foi aprovado por unanimidade.

Angra do Heroísmo, 2 de Setembro de 1997.

A Relatora,

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized initial 'M' followed by a long horizontal stroke.

Maria de Fátima Sousa

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente,

A handwritten signature in black ink, featuring a stylized initial 'M' and a long horizontal stroke.

Maria Fernanda Mendes



CCIA

CÂMARA DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DOS AÇORES

Rua Ernesto do Canto, 13 - 9500 PONTA DELGADA
Telefs. +351 (0) 96 - 2 54 08 / 2 24 27 / 2 32 35
Fax +351 (0) 96 - 2 42 68
Contribuinte N.º 512 621 260

*A Comissão de Jurisdição
e Assuntos Sociais
25-8-97
[Signature]*

Exmº. Senhor
Chefe de Gabinete de Sua Excelência o
Presidente da Assembleia Legislativa
Regional dos Açores

9900 HORTA

Nº 369

12 - AGOSTO - 97

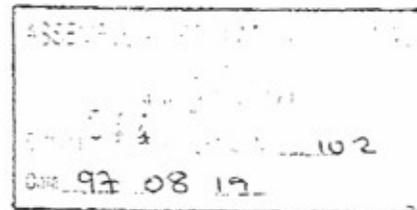
**PARECER SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO
REGIONAL - CRIAÇÃO DA COMISSÃO CONSULTIVA REGIO-
NAL PARA OS DIREITOS DAS MULHERES.**

Conforme solicitado no Vosso ofício nº 3974, Procº 102 de 22.JUL.1997,
junto se envia o nosso Parecer, sobre o assunto mencionado em epígrafe.

A Direcção

[Signature]
O Presidente
(Luis Tadeu da Silva Dutra)

Anexo: O referido.





CÂMARA DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DOS AÇORES

Rua Ernesto do Canto, 13 - 9500 PONTA DELGADA

Telefs +351 (0) 96 - 2 54 08 / 2 24 27 / 2 32 35

Fax +351 (0) 96 - 2 42 68

Contribuinte N.º 512 021 260

CCIA

**PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 16/97 -
CRIAÇÃO DA COMISSÃO CONSULTIVA REGIONAL PARA OS
DIREITOS DA MULHER**

PARECER

Esta Câmara estranha o facto de, há pouco mais de um mês, Ter sido publicada a Resolução nº 119/97 de 12 de Junho, que altera a actual Comissão Regional para a Igualdade no Trabalho e no Emprego, e agora é apresentada uma proposta desta natureza revogando aquela Resolução e o diploma que a sustenta. Parece-nos então que teria sido dispensável a referida Resolução .

Quanto a aspectos concretos da presente Proposta, existem dois que merecem a nossa oposição.

O primeiro refere-se ao Artigo 1º da Proposta. No mesmo consagra-se "...uma efectiva corresponsabilização das mulheres e dos homens em todos os níveis da vida familiar..."

Parece-nos que tal postulado viola a Constituição, nomeadamente o disposto nos nºs. 1 e 2 do Artigo 26º da Lei fundamental. Na verdade, se a proposta legislativa é bem intencionada e visa alterar situações de manifesta injustiça, parece-nos bem que a reserva da intimidade da vida privada e familiar imposta por aquela norma constitucional, não permitirá qualquer acção naquele campo.

O segundo aspecto que nos merece reparo, consideramo-lo bastante mais grave. É o postulado na alínea f) do nº 1 do Artigo 2º da Proposta, o qual merece o mais vivo repúdio desta Câmara do Comércio. Na realidade, tal norma complicaria de tal forma a elaboração dos instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho, e seria de tal forma contrária ao processo de negociação normal, que poderia impedir que o mesmo se efectuasse regularmente.



As mulheres podem-se fazer ouvir dentro dos sindicatos, por isso não nos parece correcto querer-se impor um terceiro elemento para a elaboração dos instrumentos de regulamentação colectiva.

Tal Proposta é no que diz respeito à norma em questão, impossível de aceitar por esta Câmara.



UMAR

Movimento para a
Emancipação Social das
Mulheres Portuguesas

*Cláudia & Tereza
9 de Agosto 1997
93-8-57*

EXMO SENHOR
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA REGIONAL
DOS AÇORES

N/REF.º

26/97

DATA

13/08/1997

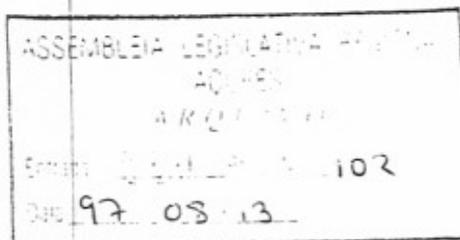
ASSUNTO : PARECER SOBRE A PROPOSTA DE D.L.R. CRIAÇÃO DA
COMISSÃO CONSULTIVA REGIONAL PARA OS DIREITOS
DAS MULHERES

A Direcção da UMAR, recebeu com pedido de parecer a proposta do D.L.R. nº 16/97.

Considera-se que a criação da Comissão Consultiva Regional para os direitos das Mulheres prevista nesta proposta vem de encontro a uma necessidade que se fazia sentir na Região e que tem sido reivindicada por esta Associação.

Quanto à estrutura do decreto em questão após a leitura da proposta nos seus diversos capítulos a UMAR não tem nada a opor pelo que o nosso parecer é favorável à proposta D.L.R. nº16/97.

Com os respeitosos cumprimentos, se subscreve



A Direcção da UMAR/Açores

Cláudia Blaise Ramos Gouveia Fernandes
Sandra Margarida Soares Pimentel Aguiar

Delegação Regional - Açores. Rua de S. João, 35A-2º.9500 P. Delgada

ASSOCIAÇÃO AGRÍCOLA DA ILHA DAS FLORES

RUA DO TELHAL - 9960 LAJES DAS FLORES

*À Comissão de Juventude e Ações Sociais.
28-8-97*

EXMO SENHOR
GABINETE DO PRESIDENTE DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
9900 HORTA

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
Procº 102 3972		98/97	14/08/97

ASSUNTO: PARECER SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL - CRIAÇÃO DA COMISSÃO CONSULTIVA REGIONAL PARA OS DIREITOS DAS MULHERES.

Depois de uma leitura cuidada, sobre o documento em epígrafe, na qual nos fora solicitado um parecer sobre o mesmo, realçamos a importância do documento, assim como achamos que está bem elaborado, por isso sem mais comentários, merece o nosso parecer favorável.

Com os melhores cumprimentos.

A DIRECÇÃO

*Associação Agrícola
da Ilha das Flores*

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
AGORES
ARQUIVO
Processo nº 102
Data 97/08/26

José António Azevedo

ARQUIVO
Processo nº 102
Data 97/08/14

SEDE: LAJES DAS FLORES - 9960 LAJES DAS FLORES - TELEF: 092-53182 - FAX: 351-92-53215

Correspondência a Enviar para:/Mail to:

GABINETE - Angra do Heroísmo:

Rua do Régo, Nº 24
9700 Angra do Heroísmo

Telef: 095-628350

Fax: 351-95-628350

GABINETE - Lisboa:

Edifício da CAP - 5º Andar
Av. do Colégio Militar, Lt. 1786
1500 Lisboa

Telef: 01-710028

Fax: 351-01-710028